DIGITALIZADO
EM: 25/06/09
Roberta Reed
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 13/8/64

PROJETO DE LEI Nº 128/64

ASSUNTO
Cria o Departamento Municipal de Pesos e Medidas e dá outras provi-
dências.

VEREADOR: Prefeito Municipal (mens 33)

LEI Nº 2653 DE 3/9/64 Sanciona.

DIOM Nº 3078 DE 8/9/64

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ARQUIVO DE FORTALEZA

LEI Nº 2653 **DE** 9 **DE** setembro **DE 1964.**

Cria o Departamento Municipal de Pêsos e Medidas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Subordinado à Secretaria Municipal de Fomento e Abastecimento fica criado o Departamento Municipal de Pêsos e Medidas, destinado a fiscalizar e fazer cumprir o sistema legal de pêsos e medidas.

Art. 2º - Compõe-se o Departamento a que alude o artigo anterior:

1. Serviço de Aferição

2. Serviço de Fiscalização

3. Seção Administrativa

3.1. Setor de Arrecadação

3.2. Setor de Divulgação

3.3. Setor de Cadastro.

Art. 3º - O Serviço de Controle de Suprimentos - 3.3.2 - passa a compôr o Serviço de Estudos e Pesquisas do Departamento de Abastecimento - 2.2.1.

Parágrafo Único - Fica extinto o Departamento de Fiscalização e Controle da Produção da Secretaria Municipal de Fomento e Abastecimento.

Art. 4º - O Departamento de que trata a presente lei será imediatamente aparelhado com pessoal, viaturas, padrões de medidas e demais equipamento técnico.

Art. 5º - O Departamento providenciará a imediata obtenção dos poderes que, por lei, lhe devem ser outorgados pelo Instituto Nacional de Pêsos e Medidas para o cumprimento das suas atribuições locais.

Art. 6º - Todo e qualquer exame ou aferição de medida ou instrumento de medir será executado pelo orgão competente, que expedirá certificado a respeito mediante pagamento de taxa organizada pelo Insti-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

tuto Nacional de Pêsos e Medidas (artigo 28 do Dec. Lei nº 592, de 4-8-1938).

Parágrafo Único - O montante global da arrecadação da taxa a que alude êste artigo será recolhido à Secretaria Municipal de Finanças e, mensalmente, depositado em estábelecimento bancário oficial, em conta vinculada, e será movimentada pelo Secretário Municipal de Fomento e Abastecimento através de cheques autenticados pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7º - Para atender às despesas de instalação do Departamento fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, um crédito especial de seis milhões de cruzeiros (Cr$6.000.000,00).

Art. 8º - A verba orçamentária 903 - Código local geral, fica transferida, no corrente exercício, para o Departamento Municipal de Pêsos e Medidas.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo a verba destinada ao Serviço de Contrôle da Produção, que fica transferida para o Departamento de Abastecimento.

Art. 9º - Também passa a pertencer ao Departamento o acervo da antiga Secção de Aferição da Secretaria Municipal de Finanças.

Art.10º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 3 de setembro de 1964.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 702
Data 13/8/64

Of. N.º

Fortaleza, 12 de Agosto de 1964.

Mensagem nº 33

Sr. Presidente:

O Municipio de Fortaleza, para poder desempenhar, em colaboração com as autoridades competentes, as suas atribui-// ções de orgão controlador do sistema legal de pêsos e medi - das, precisa dispor de um Departamento especializado que se enquadre nas disposições do Decreto-Lei Federal nº 592, de 4 de Agosto de 1938.

A Proposição que ora submeto, em anexo, ao estudo da E. Camara Municipal, têm este escôpo - criar o Departamento Municipal de Pêsos e Medidas, subordinado á Secretaria Municipal de Fomento e Abastecimento.

Espero, por isto, vê-la aprovada pela unanimidade dos ilustres Pares de V. Excia.

Reitero, nesta oportunidade, os meus protestos de apreço e consideração.

MURILLO BORGES MOREIRA, Gal.
Prefeito Municipal

Ao Comissão de Finanças e Legislação
Em 13-8-64

Ao
Exmo. Sr.
José Barros de Alencar
M. D. Presidente da E.
Camara Municipal
Nesta

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Dispensada de impressão e interstício

Em ___/___/ 19___

Fls. 1

Aprovado em 2a. discussão

Em 19/8/1964

Walter Cavalcante

(PRESIDENTE)

Ao Senhor Diretor

Eduardo Diatahy

Em 19/8/64

Walter Cavalcante

PROJETO DE LEI Nº 128/64

- Cria o Departamento Municipal de Pesos e Medidas e dá outras providencias.-

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

D E C R E T A :

Art. 1º - Subordinado à Secretaria Municipal de Fomento e Abastecimento fica criado o Departamento Municipal de Pêsos e Medidas, destinado a fiscalizar e fazer cumprir o sistema legal de pêsos e medidas.

Art. 2º - Compõe-se o Departamento a que alude o artigo anterior:

1. Serviço de Aferição
2. Serviço de Fiscalização
3. Seção Administrativa
   - 3.1. Setor de Arrecadação
   - 3.2. Setor de Divulgação
   - 3.3. Setor de Cadastro.

Art. 3º - O Serviço de Controle de Suprimentos -3.3.2 - passa a compôr o Serviço de Estudos e Pesquisas do Departa - mento de Abastecimento - 2.2.1.

Paragrafo Ùnico - Fica extinto o Departamento de Fiscalização e Controle da Produção da Secretaria Municipal de Fomento e Abastecimento.

Art. 4º - O Departamento de que trata a presente lei será imediatamente aparelhado com pessoal, viaturas, padrões / de medidas e demais equipamento tecnico.

Art. 5º - O Departamento providenciará a imediata obtenção dos poderes que, por lei, lhe devem ser outorgados pelo Instituto Nacional de Pêsos e Medidas para o cumprimento das suas atribuições locais

Art. 6º - Todo e qualquer exame ou aferição de medida /

Aprovado em 2a. discussão

Em 19/8/1964

Walter Cavalcante

(PRESIDENTE)

A Comissão de Redação Final

Em 19/8/1964

Walter Cavalcante

(PRESIDENTE)

ou instrumento de medir será executado pelo orgão competente, que expedirá certificado a respeito mediante pagamento de taxa organizada pelo Instituto Nacional de Pêsos e Medidas (artigo 28 do Dec. Lei nº 592, de 4-8-1938).

Paragrafo Ùnico - O montante global da arrecadação da taxa a que alude este artigo será recolhido á Secretaria Municipal de Finanças e, mensalmente, depositado em estabelecimento bancario oficial, em conta vinculada, e será movimentada pelo Secretario Municipal de Fomento e Abastecimento atravès de // cheques autenticados pelo Secretario Municipal de Finanças.

Art. 7º - Para atender às despesas de instalação do De - partamento fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, um credito especial de seis milhões de cruzeiros ($6.000.000,00).

Art. 8º - A verba orçamentaria 903 - Codigo local geral, fica transferida, no corrente exercicio, para o Departamento/ Municipal de Pêsos e Medidas.

Paragrafo Ùnico - Excetua-se do disposto neste artigo a verba destinada ao Serviço de Controle da Produção, quf fica transferida para o Departamento de Abastecimento.

Art. 9º - Tambem passa a pertencer ao Departamento o acervo da antiga Secção de Aferição da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 10º - A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço, etc.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÕES D E FINANÇAS E LEGISLAÇÃO

17 e 18 Set. 64

PARECER CONJUNTO Nº 444/64
AO PROJETO DE LEI Nº 128/64 (Mensagem nº 33)

O Chefe do Executivo Municipal, alegando que o Municipio de Fortaleza, para poder desempenhar, em colaboração com as autoridades competentes, as suas atribuções de órgão controlador do sistema legal de pêsos e medidas, preeisa dispor de um Departamento especializado a/ que se enquadre das disposições do Decreto-Lei Federal nº 592, de 4 de agôsto de 1938, apresentou á Consideração dêste Legislativo o projeto de lei incluso, que "Cria o Departamento Municipal de Pêsos e Medidas e dá outras providencias".

Estas Comissões manifestam-se pela aprovação o projeto de lei em tela, que tem o escôpo de criar aquele Departamento subordinado à Secretária Municipal de Fomento e Abastecimento.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em de agôsto de 1964.

PRESIDENTE

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 128/64.

Aprovada. Em 26-8-64.

Cria o Departamento Municipal de Pêsos e Medidas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Subordinado à Secretaria Municipal de Fomento e Abastecimento fica criado o Departamento Municipal de Pêsos e Medidas, destinado a fiscalizar e fazer cumprir o sistema legal de pêsos e medidas.

Art. 2º - Compõe-se o Departamento a que alude o artigo anterior:

1. Serviço de Aferição
2. Serviço de Fiscalização
3. Seção Administrativa
   - 3.1. Setor de Arrecadação
   - 3.2. Setor de Divulgação
   - 3.3. Setor de Cadastro.

Art. 3º - O Serviço de Controle de Suprimentos - 3.3.2 - passa a compôr o Serviço de Estudos e Pesquisas do Departamento de Abastecimento - 2.2.1.

Parágrafo Único - Fica extinto o Departamento de Fiscalização e Controle da Produção da Secretaria Municipal de Fomento e Abastecimento.

Art. 4º - O Departamento de que trata a presente lei será imediatamente aparelhado com pessoal, viaturas, padrões de medidas e demais equipamento técnico.

Art. 5º - O Departamento providenciará a imediata obtenção dos poderes que, por lei, lhe devem ser outorgados pelo Instituto Nacional de Pêsos e Medidas para o cumprimento das suas atribuições locais.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Art. 6º - Todo e qualquer exame ou aferição de medida ou instrumento de medir será executado pelo orgão competente, que expedirá certificado a respeito mediante paga mento de taxa organizada pelo Instituto Nacional de Pêsos e Medidas (artigo 28 do Dec. Lei nº 592, de 4-8-1938).

Parágrafo Único - O montante global da arrecadação da taxa a que alude êste artigo será recolhido à Secretaria Municipal de Finanças e, mensalmente, depositado em estabelecimento bancário oficial, em conta vinculada, e será movimentada pelo Secretário Municipal de Fomento e Abastecimento através de cheques autenticados pelo Secretário Municipal de Finanças.

Art. 7º - Para atender às despesas de instalação do Departamento fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir, adicional ao orçamento vigente, um crédito especial de seis milhões de cruzeiros (Cr$6.000.000,00).

Art. 8º - A verba orçamentária 903 - Código local geral, fica transferida, no corrente exercício, para o Departamento Municipal de Pêsos e Medidas.

Parágrafo Único - Excetua-se do disposto neste artigo a verba destina da ao Serviço de Contrôle da Produção, que fica transferida para o Departamento de Abastecimento.

Art. 9º - Também passa a pertencer ao Departamento o acervo da antiga Secção de Aferição da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 10º -A presente lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Camara Municipal de Fortaleza, em 25 de agosto de 1964.

Pedro Saraiva Presidente

Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

MZA.

Of. nº 941/64. Fortaleza, 27 de agôsto de 1964.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia., o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que cria o Departamento Municipal de Pêsos e Medidas e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia., nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar

Presidente

Exmº Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA.